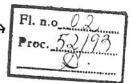
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir



Oficio no 053/93

Tarumã, 16 de junho de 1.993.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei no 046/93 que dispõe sobre a celebração de Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. Solicitando de Vossa Excelência realização de uma sessão extraordinária para apreciação do presente Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação Projeto de Lei n<u>o</u> 046/93, que ora encaminho por intermédio presente.

Trata-se a referida propositura da regulamentação para a celebração de convênios com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER).

O presente projeto, possibilita basicamente execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação de 5.000 de estrada vicinal.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

oportunidade, Na reitero a Vossa Excelência. protestos de elevada estima e distinta consideração.

osame

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador Darci Paitl DD. Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

Fl. n.o. 0 3 Proc. 5.2/93

tempo de construir

Projeto

de Lei n<u>o</u>

046/93

Câmara Municipal de Tarumã

Protocolo n.º 418/93

Entrada em 16/06/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir



Projeto de Lei n<u>o</u> 046/93

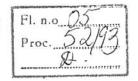
Autoriza o Poder Executivo a celebrar Cónvenio com o DER.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

- Artigo 10 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convénio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal municipal com 5.000 (cinco mil) metros de extensão, aproximadamente.
- Artigo 20 Fica o Foder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:
 - a) com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, e, ação própria;
 - b) com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
 - c) com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.
 - d) com a construção de passagens de gado, onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir



Artigo 3º Fica o Poder executivo autorizado, tão logo concluídos. atra és de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão.

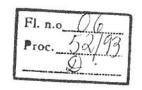
Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Muzicipal de Tarumã. 16 de junho de 1.993

refeito Municipal de Taruma

CAMARA MUNICIPAL DE

Estado de São Paulo



FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: No 51/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 46/93

Autoriza o Poder Executivo a celebrar

Convénio com o DER.

A Consideração desta Comissão submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte

I - RELATORTO

O Frojeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) artigos, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redacão.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em

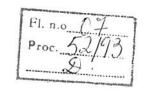
Verifica-se também que o harmoniza-se com os principios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

> SALA DAS COMISSOES, EM DEZESSETE DE JUNHO DE 1.993

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA

Estado de São Paulo



FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FARECER: No. 51/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI No 46/93

Autoriza o Foder Executivo a celebrar Convénio com o DER.

A Consideração desta Comissão submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte Darmceri

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.

II - FARECER

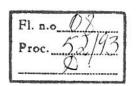
O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida

SALA DAS COMISSOES.

E JUNHO DE 1.993

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA Estado de São Paulo



FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE OBRAS, BERVIÇOS PUBLICOS E DUTRAS ATIVIDADES

PARECER: No 51/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI No 46/93

Autoriza o Poder Executivo a celebrar

Convênio com o DER.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Frojeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Frojeto ao Egrégio Flenário para a devida deliberação.

SALA DAS CÓMISSOES, EM DEZESSETE DE JUNHO DE 1.993

EDSON SCHWARZ

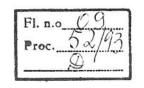
-ELIO DOSE MORO

FERNANDO HARTMANN

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA

Estado de São Paulo

Day &



AUTOGRAFO No 49/93

A Câmara Municipal de Tarumã de conformidade com o artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar no 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei no 46/93 do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER).

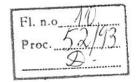
Autoriza o Poder Executivo a celebrar Cônvenio com o DER.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

- Artigo 10 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal municipal com 5.000 (cinco mil) metros de extensão, aproximadamente.
- Artigo 2<u>o</u> Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:
 - a) com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, e, ação própria;
 - b) com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego:
 - c) com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA

Estado de São Paulo



ci) com a construção de passagens de gado, onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º Fica o Poder executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 40 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 17 de junho de 1.993

Darci Paitl

Presidente da Câmara

10 Secretário

20 Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMAI, n.o.

tempo de construir

PI. n.o. 11 Proc. 52/13...

Lei no 045/93, de 18 de junho de 1.993

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convenio com o DER.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

- Artigo 10 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica da estrada vicinal municipal com 5.000 (cinco mil) metros de extensão, aproximadamente.
- Artigo 2<u>o</u> Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avenca:
 - a) com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, e, ação própria;
 - b) com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego:
 - c) com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.
 - d) com a construção de passagens de gado, onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUM

tempo de construir



Artigo 3<u>o</u> Fica o Foder executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4<u>o</u> Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taruma, 18 de junho de 1.993

Oscar Gozi Prefeito Municipal de Tarumã

Luiz Pernando Roncada da Silva Secretário Municipal de Administação e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em 18 de junho de 1.993.

Luis Fernando Roncada da Silva Secretário Municipal de Administação e Finanças